



PARECER 0124/2020

Ref. Memorando nº 726/2020 – CPL/PMC

Assunto: 1º Termo Aditivo de prazo do CONTRATO de nº 01.00.006/2020, com o Objeto: LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS EM VIAS PÚBLICAS PRÓXIMAS ÀS REDES BANCÁRIAS E CASAS LOTÉRICAS, PARA TRIAGEM DE BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIOS, OBJETIVANDO O COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19.

DA LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal;
LC 101/2000;
Lei 4.320/64;
Lei 8.666/93;
Lei Municipal nº 263/2014;
IN 004/2018.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 263, de 30/09/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta CGM está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida a Comissão Permanente de licitação, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em observância aos princípios fundamentais da administração pública. Especialmente pelo artigo 37 das disposições gerais da administração pública da Carta Magna, o qual determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].



MÉRITO:

O presente parecer avalia a solicitação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) sobre o 1º Termo Aditivo de prazo do CONTRATO de nº 01.00.006/2020, com o Objeto: LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS EM VIAS PÚBLICAS PRÓXIMAS ÀS REDES BANCÁRIAS E CASAS LOTÉRICAS, PARA TRIAGEM DE BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIOS, OBJETIVANDO O COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19.

No que se refere à prorrogação do contrato já em vigor, verifica-se justificativa análoga na Lei 8.666/93, art. 57, II, visto a importância da continuidade dos serviços públicos e, perante a necessidade de formalização do instrumento contratual através de aditivo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

O art. 4º da Lei nº 13.979/2020, com redação dada pela MP 926/2020, prevê que é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus.

A dispensa de licitação é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Por outro lado, há dispensas que não comportam a prorrogação pelo período de 60 meses, como é o caso da dispensa em caráter emergencial – art. 24, IV, da Lei 8.666/93, cujo prazo de vigência da contratação não poderá ultrapassar 180 dias.

Como observa-se, os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 6 meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Todas as contratações ou aquisições realizadas com fundamento na Lei nº 13.979/2020 serão imediatamente disponibilizadas em site oficial específico na internet, contendo, dentre outras informações, o nome do contratado, o prazo e o valor do contrato.

Ressalta-se que a análise dos aspectos jurídicos formais da fase interna dos procedimentos licitatórios, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, bem como a avaliação dos seus instrumentos legais, tais como minuta de



edital e minuta de contrato, constitui competência da Procuradoria Geral do Município – PGM (conforme referendo apresentado no Parecer Jurídico n. 093/2019-PROGEM, p.1). Do mesmo modo, a designação de quantitativos, valores, avaliação de necessidades, mérito da contratação ou critério de escolha de fornecedores de bens e/ou serviços - inclusive os de natureza técnica específica - carecem de apreciação e aprovação de autoridade superior.

Demais justificativas, referentes à modalidade de processo licitatório aplicada ao contrato inicial, estão apresentadas à contento na Justificativa da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Esta análise de regularidade segue a fundamentação legal expressa no Art. 27 da lei federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Serão avaliados:

- O fluxo dos processos e procedimentos adotados;
- A documentação exigida e necessária;
- A obediência aos ditames e prazos legais.



ANÁLISE PROCESSUAL/DOCUMENTAL:

Ao analisar os documentos deste processo, faz-se as seguintes considerações:

1. Consta solicitação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01.00.006/2020, da Secretaria Municipal de Saúde – SMS – ps. 001 a 002;
2. Consta cópia do Contrato Administrativo 01.00.006/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cametá/Secretaria Municipal de Saúde e a empresa G M Feitosa Ltda., inscrita no CNPJ 07.993.402/0001-83, tendo como objeto a LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS EM VIAS PÚBLICAS PRÓXIMAS ÀS REDES BANCÁRIAS E CASAS LOTÉRICAS, PARA TRIAGEM DE BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIOS, OBJETIVANDO O COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19 – ps. 003 a 011;
3. Consta documentação da empresa contratada – ps. 012 a 045;
4. Consta Justificativa do ordenador de despesas, para a realização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01.00.006/2020 – ps. 046 a 047;
5. Consta Certidão de Existência de Disponibilidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças – ps. 048 a 049;
6. Consta Justificativa da Comissão Permanente de Licitação - CPL, para a realização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01.00.006/2020 – ps. 050 a 051;
7. Consta Autuação de Abertura de Procedimento do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01.00.006/2020 – p. 052;
8. Consta Minuta do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 01.00.006/2020 – ps. 053 a 055;
9. Consta Parecer Jurídico PGM-PMC nº 205-A/2020, da Procuradoria Geral do Município – ps. 058 a 060;
10. Consta Autorização do ordenador de despesas para realização dos procedimentos necessários à referida prorrogação contratual – p. 061;
11. Consta Comunicado de Adjudicação – p. 062;
12. Consta Termo de Ratificação – p. 063;
13. Consta a Declaração de Aceite de Aditamento da empresa contratada – p. 064;
14. Consta cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01.00.006/2020 assinado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cametá/Secretaria Municipal de Saúde e a empresa G M Feitosa Ltda., inscrita no CNPJ 07.993.402/0001-83, tendo como objeto a LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS EM VIAS PÚBLICAS PRÓXIMAS ÀS REDES BANCÁRIAS E CASAS LOTÉRICAS, PARA TRIAGEM DE BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIOS, OBJETIVANDO O COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19 – ps. 065 a 067;
15. **NÃO consta** Nota de Empenho.



Prefeitura Municipal de Cametá

Controladoria Geral do Município – CGM-CMT

MANIFESTAÇÃO:

De acordo com o exposto, esta CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ – CGM –, manifesta-se PELA CELEBRAÇÃO DO 1º Termo Aditivo de prazo do CONTRATO de nº 01.00.006/2020, com o Objeto: LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS EM VIAS PÚBLICAS PRÓXIMAS ÀS REDES BANCÁRIAS E CASAS LOTÉRICAS, PARA TRIAGEM DE BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIOS, OBJETIVANDO O COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19, e

Solicita-se da emissão da respectiva nota de empenho, e sua juntada aos autos deste processo de aditamento de contrato.

É o parecer.

Cametá-PA, 27 de Julho 2020.

DENILSON MUNIZ PINTO

**CONTROLADOR MUNICIPAL
PMN 022/2017 – CRA/PA 4039**

Assinado Digitalmente

Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006

Art. 10, § 1º da MP 2.200-2/2001

Art. 219 da Lei 10.406/2002

Art.411, II da Lei 13.105/2015

CNPJ: 05.105.283/0001-50
Avenida Gentil Bittencourt, nº 1
Centro – Cametá/Pa – Cep: 68.400-000
e-mail: cgm.cameta@gmail.com